

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9229, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o Exercício Financeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Goiânia para o exercício financeiro de 2013, no montante de **R\$ 3.504.889.000,00** (três bilhões, quinhentos e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição Federal/88, e da Lei n.º 9.163, de 31 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, compreendendo:

I – o Orçamento anual, referente aos órgãos do Poder Executivo – Administração Direta, e do Poder Legislativo do Município;

II – os Orçamentos das entidades autárquicas e dos fundos legalmente constituídos;
III – o Orçamento da seguridade social.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, terá o seguinte desdobramento:

I – **R\$ 2.118.872.000,00** (dois bilhões, cento e dezoito milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais), do Orçamento Fiscal;

II - **R\$ 1.386.017.000,00** (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões e dezessete mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita total da Administração Direta e Indireta decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos e das seguintes especificações:

1. RECEITAS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

1.1	-	RECEITAS	CORRENTES
00			1.856.405,0
Receita Tributária		902.651.000	
Receita de Contribuições		54.063.000	
Receita Patrimonial		92.183.000	
Receita de Serviços		2.893.000	
Transferências Correntes		739.350.000	
Outras Receitas Correntes		65.265.000	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL			182.730.000
Operações de Crédito		126.810.000	
Alienações de Bens		2.566.000	
Transferências de Capital		53.354.000	
1.3 - CONTAS RETIFICADORAS			-
202.638.000			
TOTAL			1.836.497,0
00			
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES			
(entidades autárquicas e fundos especiais)			
2.1 - RECEITAS CORRENTES			1.645.103.000
Receita Tributária		47.223.000	
Receita de Contribuições		1.935.000	
Receita Patrimonial		49.150.000	
Receita de Serviços		3.294.000	
Transferências		Correntes 1.167.647,0	
00			
Outras Receitas Correntes		64.314.000	
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS			311.540.000
Receita de Contribuições			
311.540.000			
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL			23.289.000
Transferência de Capital			23.289.000
TOTAL			1.668.392,0
00			

TOTAL	GERAL
00	3.504.889,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa será realizada segundo as discriminações que apresentam sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS EM R\$ 1,00

1. DESPESAS COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Goiânia	80.000.000
Diretoria Geral	80.000.000
TOTAL	80.000.000

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria do Governo Municipal	27.274.000
Gabinete do Secretário	27.274.000
Procuradoria Geral do Município	14.111.000
Gabinete do Procurador	14.111.000
Secretaria Municipal de Comunicação	14.450.000
Gabinete do Secretário	
14.450.000	
Secretaria Munic. de Administração e Rec. Humanos	99.926.000
Gabinete do Secretário	
99.926.000	
Secretaria Municipal de Finanças	222.443.000
Gabinete do Secretário	29.236.000
Encargos Gerais do Município	193.207.000
Secretaria Municipal de Cultura	29.278.000
Gabinete do Secretário	29.278.000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	20.377.000
Gabinete do Secretário	20.377.000
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.879.000
Gabinete do Secretário	2.879.000
Secretaria Municipal de Assistência Social	29.478.000

Gabinete do Secretário	29.478.000
Secretaria Municipal de Habitação	5.867.000
Gabinete do Secretário	5.867.000
Controladoria Geral do Município	15.501.000
Gabinete do Controlador	15.501.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	68.195.000
Gabinete do Secretário	68.195.000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	260.530.000
Gabinete do Secretário	260.530.000
Secretaria Municipal de Compras e Licitações	5.068.000
Gabinete do Secretário	5.068.000
Secretaria Municipal de Defesa Social	3.304.000
Gabinete do Secretario	3.304.000
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	2.224.000
Gabinete do Secretario	2.224.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	24.775.000
Gabinete do Secretario	24.775.000
Secretaria Municipal de Turismo	3.857.000
Gabinete do Secretario	3.857.000
TOTAL	849.537.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência dos Servidores Mun. de Goiânia	248.995.000
Gabinete da Presidência	5.886.000
Diretoria da Previdência	243.109.000
Agência Municipal do Meio Ambiente	37.120.000
Gabinete do Presidente	37.120.000
Inst. de Assistência à Saúde e Soc. dos Serv. Mun. de Goiânia	100.657.000
Gabinete do Presidente	8.328.000
Diretoria de Assistência à Saúde e Social	92.329.000
Agência da Guarda Municipal de Goiânia	30.208.000
Gabinete do Presidente	30.208.000
Agência Municipal de Obras	118.222.000
Gabinete do Presidente	118.222.000
Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	61.103.000
Gabinete do Presidente	61.103.000
Agência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	51.303.000
Gabinete do Presidente	51.303.000
TOTAL	647.608.000

FUNDOS ESPECIAIS

Secretaria do Governo Municipal	1.028.000
Fundo Mun. de Proteção e Defesa do Consumidor	
1.028.000	
Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos	522.000
Fundo Mun. de Capacitação e Desenvolvimento do Serv. Público	522.000
Secretaria Municipal de Educação	
779.202.000	
Fundo Mun. de Manut. e Desenvolvimento do Ensino	381.241.000
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	397.961.000
Secretaria Municipal de Cultura	
2.756.000	
Fundo de Apoio à Cultura	
2.756.000	
Secretaria Municipal de Saúde	
942.346.000	
Fundo Municipal de Saúde	
942.346.000	
Agência M. de Ciência, Tecnologia e Inovação	3.901.000
Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia	
3.901.000	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	5.479.000
Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador	5.479.000
Secretaria Municipal de Assistência Social	
66.627.000	
Fundo Municipal de Assistência Social	
64.541.000	
Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente	
2.086.000	
Secretaria Municipal de Habitação	
87.514.000	
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
87.514.000	
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	
18.499.000	
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	
18.499.000	
Agência Municipal do Meio Ambiente	
12.889.000	
Fundo Municipal do Meio Ambiente	
12.889.000	
Secretaria Municipal de Defesa Social	4.151.000
Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas	4.151.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.495.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.495.000
Secretaria Municipal de Turismo	335.000
Fundo Municipal de Turismo	355.000
TOTAL	1.927.744.000
TOTAL GERAL	
3.504.889.000	

§ 1º Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, por fonte de recurso e agregado financeiro, anexados à presente Lei, referente ao Poder Legislativo e das Administrações Direta, Indireta e fundos do Poder Executivo, que servirão de base às operações de execução e controle orçamentário do exercício de 2013.

§ 2º Todos os sistemas operacionais de tecnologia de informática deverão ser adequados para a execução orçamentária, financeira e patrimonial cumprindo o detalhamento no *caput* obedecendo-se à classificação funcional, programática e, em nível mais analítico até fonte e fonte detalhada de recursos.

CAPÍTULO III **Da Autorização para a abertura de Créditos Suplementares**

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a despender recursos destinados à realização de eventos culturais, assistenciais, feiras, doações para entidades sem fins lucrativos e de reconhecida idoneidade e interesse público, sem autorização de legislação específica, devendo, neste caso, serem prestadas as contas pelos responsáveis pela aplicação dos recursos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de 2013, durante a execução orçamentária, fica autorizado, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) por rubrica orçamentária, sempre que necessário o reforço de dotação.

§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais somente poderão ser efetuadas sendo movimentados os créditos de uma mesma fonte e fonte detalhada de recursos.

§ 2º Havendo insuficiência de recursos em dotação orçamentária necessária para a consecução de despesas em determinada fonte e fonte detalhada, fica o Chefe do Poder Executivo

autorizado a indicar como fonte de recursos outras fontes e fontes detalhadas, desde que o gestor justifique a não realização desta e o acréscimo daquela.

§ 3º A abertura de créditos autorizada neste artigo será solicitada ao Órgão Central do Planejamento que, após o exame das disponibilidades orçamentárias, encaminhará o assunto à consideração superior do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os decretos de abertura de créditos adicionais, no exercício de 2013, deverão ter numeração própria.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite fixado na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa - 1- Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – insuficiências de dotações consignadas às Funções: Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada Ano;

V – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012 e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde, quando se configurar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, redistribuições do saldo dos diversos elementos de despesas constante do mesmo projeto/atividade/operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 7º, desta Lei.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As transferências voluntárias no período em que estiverem inadimplentes com a prestação de contas não serão repassadas aos convenentes.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei, nos termos dos artigos 16, 17, 18 e 19, da Lei n.º 9.163, de 31 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentária - 2013.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 - LRF, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior serão independentemente de quaisquer limites, empenhadas nas dotações próprias ou, em caso de insuficiências orçamentárias, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 15. Ficam atualizados o Anexo I-A, o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Projeções constantes da Lei n.º 9.163, de 31 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta, efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 16. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritos em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Art. 17. Os Órgãos da administração pública municipal deverão, em atendimento à legislação federal, cumprir o § 2º, do art. 47 da Lei n.º 9.163, de 31 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES

Secretário do Governo Municipal

**Allen Anderson Viana
Darcy Accorsi
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Joaquim Thomaz Jaime
José Geraldo Fagundes Freire
Luiz Fernando Santana
Maria Aparecida de Siqueira
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Sebastião Peixoto Moura
Senivaldo Silva Ramos
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra**

Certifico que a 1^a
via foi assinada pelo
**Prefeito
Gabinete Civil**